



# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas*

## AUTÓGRAFO N.º 6053

Dispõe sobre a proibição do uso de canudos e copos plásticos no Município e dá outras providências.

**Autoria: Vice - Prefeita Municipal**

### O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

#### DECRETA

**Art. 1º.** Fica proibido o uso, comércio ou distribuição de copos e canudos plásticos pelos restaurantes, ambulantes, bares e estabelecimentos comerciais congêneres no âmbito do Município.

Parágrafo único Os estabelecimentos e as pessoas mencionadas no caput poderão comercializar, em substituição ao material plástico, copos e canudos de material biodegradável.

**Art. 2º.** A fiscalização será realizada, pelo período de 6 (seis) meses da entrada em vigor desta Lei, em caráter eminentemente informativo e orientador, sendo possível nesse período advertir e intimar aqueles que comercializam esse material para atingir esse objetivo.

Parágrafo único Após o período mencionado no caput, quando então valerá plenamente a regra prevista no artigo 1º desta Lei, poderá o fiscal valer-se de todos os instrumentos de fiscalização que julgar pertinentes para garantir o cumprimento da Lei.

**Art. 3º.** O descumprimento da Lei sujeitará o infrator às penalidades legais.

**§ 1º** Se houver lavratura de auto de infração, o valor da penalidade aplicada será de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais, devendo ser fixada em dobro em caso de reincidência.



# Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria  
Cellula Mater da Nacionalidade  
Primeira Câmara das Américas*

**AUTÓGRAFO N.º 6053**

**2**

§ 2º As multas deverão ser corrigidas monetariamente por índices oficiais do governo municipal se houver, podendo ser aplicadas subsidiariamente aqueles previstos em Lei Estadual ou Federal, apontando-se no próprio auto de infração aquele que foi utilizado.

**Art. 4º.** Os valores arrecadados com aplicação de sanções decorrentes desta Lei serão revertidos ao Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA).

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei 3836-A, de 10 de setembro de 2018.

SALA AGENOR LAPENNA, em 14 de agosto de 2025.

PL nº 71/25  
Proc. nº 156/25

**WAGNER SANTOS PINHEIRO**  
**Presidente**

